

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.467/2022 - PGJ, DE 20 DE ABRIL DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0238019.2021-27)

Fixa o regime de teletrabalho de membros de primeira instância do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 6º do art. 2º da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ](#), de 20 de abril de 2022.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, respectivamente, pelo artigo 19, XII, "c", da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ](#), de 20 de abril de 2022, que regulamentou o teletrabalho de membros de primeira instância do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o § 6º do artigo 2º da mencionada Resolução estabelece que a Procuradoria-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação, poderá modificar o regime de teletrabalho dos membros do Ministério Público, ouvida a Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que a manifestação do Corregedor-Geral foi favorável à proposta do Procurador-Geral de Justiça, **RESOLVE**:

Art. 1º. O membro do Ministério Público poderá exercer suas atividades em teletrabalho por até 02 (dois) dias na semana, observada escala obrigatória de comparecimento presencial diário de 1/3 (um terço) do número total de membros em exercício na Promotoria de Justiça, arredondadas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica às hipóteses descritas no § 3º do artigo 2º da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ](#), de 20 de abril de 2022.

Art. 3º. O número de dias de teletrabalho semanal e o percentual de comparecimento presencial diário previstos no artigo 1º poderão ser revistos no prazo de 03 (três) meses a contar da entrada em vigor dessa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(80\), Quinta-feira, 21 de Abril de 2022 p.85.](#)